



*Prefeitura Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo*

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo
CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239
www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

DECRETO NORMATIVO N° 3125/2017

**DISCIPLINA A CONSULTA PÚBLICA
DE DIREÇÃO ESCOLAR DAS
UNIDADES PÚBLICAS MUNICIPAIS
DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA O
BIÊNIO 2018/2019.**

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais e;

- considerando o disposto dos Artigos 178 a 184 da Lei Municipal nº 2.137/2008 – Estatuto do Magistério Público Municipal, alterada pela Lei Municipal N° 2.226/2009 e Lei Municipal nº 2715/2015;
- considerando o disposto na Resolução 3777/2014 do Conselho Estadual de Educação;
- considerando o disposto na Lei Municipal nº 2694/2015 – Plano Municipal de Educação;
- considerando o disposto no Regimento Comum da Rede Municipal de Ensino de Domingos Martins;
- considerando a CI/SECEDU/PMDM nº 579/2017.

D E C R E T A:

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

Art. 1º Os diretores escolares dos estabelecimentos de educação básica da rede pública municipal para o biênio 2018/2019 serão escolhidos, por processo de consulta pública, na forma disciplinada por este Decreto.

Art. 2º A consulta pública terá a participação de todos os segmentos da comunidade escolar.

§ 1º Para fins da consulta pública, considera-se segmento da comunidade escolar, com direito à manifestar-se para a escolha de diretor, em cada estabelecimento de ensino:

I- Professor em função de docência e de magistério de natureza técnico-pedagógica e servidores administrativos em exercício no estabelecimento;

II- Pai, mãe ou representante legal do estudante com menos de 14 (quatorze) anos de idade regularmente matriculado;

III- Estudante regularmente matriculado na respectiva escola com idade igual ou superior a 14 (quatorze) anos ou seu representante legal;

IV- Representante do Conselho Escola ou AEC – Associação Escola Comunidade, do segmento comunidade.

§ 2º Será permitida 1 (uma) única manifestação da família, podendo ser pelo pai, mãe ou representante legal do estudante menor de 14 (quatorze) anos de idade.

I - Na lista de Consulta Pública constarão os nomes dos representantes legais do estudante matriculado na referida escola, podendo apenas um dos dois se manifestar.

§ 3º O estudante com mais de 14 (quatorze) anos de idade poderá manifestar-se, independente de pai, mãe ou representante legal de aluno com menos de 14 (quatorze) anos de idade.

§ 4º Independente de pertencer a mais de um segmento da comunidade escolar, ou número de filhos matriculados no estabelecimento de ensino, cada participante tem direito a manifestar-se apenas uma vez, em cada unidade de ensino.

§ 5º O profissional do magistério em regime de acumulação legal de cargos, com lotação em estabelecimentos diferentes, terá direito a manifestar-se em cada local de sua atuação.

§ 6º Não terá direito a manifestar-se na consulta pública, na condição de profissional do magistério ou de servidor administrativo,



Prefeitura Municipal de Domingos Martins Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

aquele que se encontra em licença sem vencimentos, cedido ou à disposição de outros órgãos.

Art. 3º A consulta pública de que trata este Decreto será realizada no dia **08 de dezembro de 2017 (sexta-feira)**, no horário de 7h às 15h 30min **em todas as Unidades Escolares** que possuem interessados inscritos.

Parágrafo único - Excepcionalmente, na EMEFM Mariano Ferreira de Nazareth, o processo de Consulta Pública terá continuidade no dia **09 de dezembro de 2017 (sábado)**, das 8h às 10h, exclusivamente para os estudantes da EJA.

I. No dia 08 de dezembro, após às 16h, a urna da EMEFM Mariano Ferreira de Nazareth será recolhida pela Polícia Militar e ficará sob sua guarda até o dia 09 de dezembro, quando será entregue à Comissão de Consulta Pública da referida escola para continuidade do processo.

II. Para participar do processo de Consulta Pública o estudante da EJA deverá estar frequentando as aulas no mínimo nos últimos 90 (noventa) dias que antecedem a consulta pública.

Art. 4º Caberá ao atual diretor escolar a divulgação do presente Decreto no âmbito da comunidade escolar.

Parágrafo único – Na ausência do diretor será designado um servidor da SECEDU.

DOS INTERESSADOS AO CARGO DE DIRETOR ESCOLAR

Art. 5º O servidor público do magistério, interessado ao cargo de diretor da unidade escolar, deverá atender aos seguintes requisitos:

- I – Ser efetivo do quadro do magistério municipal;
- II - Formação de nível superior na área da educação;
- III - Experiência docente de, no mínimo, 3 (três) anos, em atendimento ao artigo 64 da Resolução 3.777/2014.
- IV - Excepcionalmente para a Escola Família Agrícola São Bento do Chapéu o interessado em participar da Consulta Pública deverá apresentar-se à Associação em Defesa dos Direitos dos



Prefeitura Municipal de Domingos Martins Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

Produtores Rurais de São Bento do Chapéu, para que esta emita uma declaração de anuênciam, conforme Anexo I.

Art. 6º Poderá manifestar-se para o cargo de diretor escolar o servidor público do magistério efetivo do Município ou do Estado à disposição do Município em razão de Convênio de Municipalização do Ensino, que não tenha sido reconduzido ao cargo.

§ 1º Não existindo servidor efetivo do magistério nas condições supracitadas, poderá manifestar-se o servidor efetivo que está em situação de recondução de cargo independente do tempo de atuação.

§ 2º Inexistindo servidor público efetivo do magistério inscrito ao cargo de direção, poderá inscrever-se qualquer profissional do magistério, **que tenha vínculo nesta rede municipal de ensino no ano de 2017**, com no mínimo 180 (cento e oitenta) dias de atuação ininterruptos e que preencha os requisitos fixados no Artigo 5º.

§ 3º Não havendo interessados que preencham os requisitos ou se na consulta pública não houver aprovação de nenhum interessado, o Prefeito Municipal poderá nomear diretor *pró-tempore*.

§ 4º Na hipótese do parágrafo anterior, a Secretaria Municipal de Educação e Esporte convocará nova consulta pública, que será realizada no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 7º Não poderá apresentar-se como interessado ao cargo de diretor escolar:

- a) aquele que não se inscreveu no prazo previsto;
- b) o servidor público do magistério que tiver sido punido com pena de advertência ou suspensão nos últimos 2 (dois) anos, que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar ou que tenha sido condenado a pena privativa de liberdade;
- c) o servidor que não tenha alcançado média na avaliação de desempenho de diretor escolar ou que tenha sido exonerado do cargo de diretor escolar por manifestação da comunidade;
- d) o profissional do ensino em licença sem vencimentos;
- e) o profissional que exerce cargo ou função em outra instituição federal, estadual, municipal ou particular com incompatibilidade de horário.



Prefeitura Municipal de Domingos Martins Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

f) o profissional que não possui os pré-requisitos mínimos exigidos para o exercício da função de direção escolar, na forma vigente;

g) os atuais diretores que completam 2 (dois) períodos consecutivos no cargo, salvo na hipótese do artigo 6º deste decreto, que regulamenta o artigo 182 da Lei Municipal 2.137/2008.

Art. 8º Além das condições fixadas nos artigos 6º e 7º, o interessado que for escolhido como diretor escolar deverá participar com frequência integral do Curso de Gestão Escolar a ser oferecido pela Secretaria Municipal de Educação e Esporte na segunda quinzena do mês de janeiro de 2018.

Art. 9º O período de atuação de Diretor da unidade escolar é de 02 (dois) anos, permitida a recondução para o período consecutivo, conforme artigo 6º deste decreto.

Parágrafo único. O diretor que já tenha cumprido dois períodos consecutivos, somente poderá se inscrever para outro período de gestão caso não haja servidor efetivo interessado ao cargo ou se o interessado não obtiver o quorum mínimo para a sua aprovação na consulta pública.

DA INSCRIÇÃO

Art. 10 A inscrição dos interessados ao cargo de diretor escolar será realizada nos seguintes locais:

I – Posto de Atendimento da Prefeitura no distrito de Aracê, localizado na Rua Canal, nº 11, distrito de Aracê, Domingos Martins - ES.

II – CMEI de Paraju, localizado na rua Projetada S/Nº, Centro, distrito de Paraju, Domingos Martins - ES.

III - Secretaria Municipal de Educação e Esporte, situada na Avenida Koehler, 116, Centro, Domingos Martins – ES.

§ 1º A inscrição será oficializada por Ficha de Inscrição (Anexo II), devidamente assinada e acompanhada de:

I – Diploma de Graduação de Nível Superior na área de Educação, devidamente registrado, conforme artigo 48 da LDB nº 9394/96;



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

II – Comprovação de experiência docente de, no mínimo, 3 (três) anos, mediante documento contendo tempo de serviço, cargo e/ou função, expedido pelo Poder Federal, Estadual ou Municipal, em papel timbrado, com carimbo do órgão expedidor, datado e assinado pelo Gerente do Departamento de Pessoal/Recursos Humanos da Secretaria de Administração ou Gerente do Departamento de Pessoal/ Recursos Humanos do órgão equivalente; ou cópia da carteira de trabalho (página de identificação com foto e dados pessoais e registro do(s) contrato(s) de trabalho).

§ 2º Os documentos deverão ser apresentados em cópia autenticada, ou em cópia simples desde que acompanhados do documento original para conferência.

§ 3º A falta de qualquer documentação exigida constitui motivo de indeferimento do registro de inscrição.

Art. 11 Nenhum servidor poderá inscrever-se, simultaneamente, ao cargo de diretor escolar em mais de um estabelecimento de ensino.

Art. 12 A inscrição do **profissional do magistério municipal efetivo ou municipalizado, que atende o art. 5º, e que não tenha sido reconduzido ao cargo de diretor**, será realizada no **dia 09 e 10 de novembro de 2017**, no horário de 8h às 11h 30min e de 13h às 16h, em um dos locais indicados no Artigo 10.

§ 1º Não poderá se inscrever nesta etapa o diretor que foi reconduzido, mesmo que seu primeiro mandato tenha ocorrido para completar um biênio.

§ 2º A relação dos inscritos nos termos deste Artigo será divulgada no dia **13 de novembro de 2017**, no site www.domingosmartins.es.gov.br e nos locais de inscrição, a partir das 16 horas.

Art. 13 Inexistindo inscrição do servidor público do magistério efetivo ou municipalizado, conforme art. 12 deste decreto, poderá se inscrever o profissional do magistério, **efetivo e que já tenha sido reconduzido ao cargo de diretor escolar**. A inscrição será **no dia 14 de novembro de 2017**, no horário de 8h às 11h 30min e de 13h às 16 h, em um dos locais indicados no Artigo 10.

§ 1º A relação dos inscritos nos termos deste Artigo será divulgada no dia **16 de novembro de 2017**, no site



Prefeitura Municipal de Domingos Martins Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

www.domingosmartins.es.gov.br e nos locais de inscrição, a partir das 16 horas

Art. 14 Inexistindo inscrição do servidor público do magistério efetivo ou municipalizado, conforme art. 12 e 13 deste decreto, poderá se inscrever o profissional do magistério, que tenha vínculo nesta rede municipal de ensino no ano de 2017, com no mínimo 180 (cento e oitenta) dias de atuação ininterruptos e que preencha os requisitos fixados no Artigo 5º deste decreto. A inscrição será **no dia 17 de novembro de 2017**, no horário de 8h às 11h 30min e de 13h às 16 h, em um dos locais indicados no Artigo 10.

§ 1º A relação dos inscritos nos termos deste Artigo será divulgada no dia **20 de novembro de 2017**, no site www.domingosmartins.es.gov.br e nos locais de inscrição, a partir das 16 horas

Art. 15 A relação final de todos os inscritos ao cargo de diretor escolar será divulgada no dia **21 de novembro de 2017**, no site www.domingosmartins.es.gov.br e nos locais de inscrição, a partir das 13 horas.

Art. 16. Caberá pedido de impugnação contra qualquer dos inscritos até as 16 horas do dia 22 de novembro de 2017.

§ 1º O pedido de impugnação deverá ser por escrito e fundamentado, entregue à Comissão Municipal de Consulta Pública.

§ 2º Os pedidos de impugnação que não estiverem devidamente fundamentados serão imediatamente indeferidos.

§ 3º Em qualquer caso de pedido de impugnação, o interessado terá direito a ampla defesa, ficando assegurado o prazo de 24 horas para manifestação, a contar da sua ciência.

Art. 17 A Comissão Municipal de Consulta Pública proferirá a decisão dos pedidos de impugnação, e divulgará a listagem final dos inscritos até as 17 horas do dia **24 de novembro de 2017**, no site www.domingosmartins.es.gov.br e nos locais de inscrição, dando ciência à Comissão de Consulta Pública da Unidade Escolar.

DA COMISSÃO MUNICIPAL DE CONSULTA PÚBLICA



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

Art.18 O processo de consulta pública será coordenado por uma Comissão Municipal, composta pelos seguintes servidores:

- I – Eucinéia Regina Müller
- II – Gilsara Gonçalves Guarnier Astori
- III – Leonardo Barth
- IV – Roseli Gonoring Hehr
- V – Sônia Maria Bassani Bravim

§ 1º A Presidência da Comissão será exercida pelo servidor Leonardo Barth e a função de Secretaria será exercida pela servidora Eucinéia Regina Müller.

§ 2º A Comissão Municipal de Consulta Pública funcionará com a presença de, no mínimo, 03 (três) dos seus membros.

§ 3º Estarão impedidos de integrar a Comissão Municipal de Consulta Pública os interessados ao cargo de direção escolar, seus cônjuges e parentes até o segundo grau, consanguíneos ou afins.

Art. 19 Compete a Comissão Municipal de Consulta Pública:

- a) orientar e determinar ao atual Diretor de cada unidade escolar, ou a quem estiver respondendo pelo cargo, a adoção das providências preconizadas neste Decreto, prestando todo o apoio necessário a fim de assegurar seu fiel cumprimento no prazo e nas formas estabelecidas;
- b) coordenar e adotar todas as providências necessárias para a efetivação do processo de Consulta Pública;
- c) homologar as inscrições;
- d) receber e decidir impugnações e recursos, em primeira instância, em todas as fases do processo de Consulta Pública;
- e) divulgar, em âmbito municipal, o decreto e os objetivos da Consulta Pública para a escolha dos diretores das unidades escolares, visando à participação efetiva de toda comunidade escolar;
- f) acompanhar e supervisionar o processo de Consulta Pública, através de seus membros ou por credenciamento de fiscais, quando for o caso;
- g) fazer chegar à Comissão de Consulta Pública da Unidade Escolar todo o material para a consulta pública;
- h) resolver dúvidas, pendências ou impugnações surgidas durante a consulta pública na unidade escolar, não solucionadas pela Comissão de Consulta Pública da Unidade Escolar;



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

- i) datar e registrar o horário de recebimento dos recursos e impugnações;
- j) receber ata de apuração da consulta pública e divulgar o resultado de todas as unidades escolares;
- k) resolver casos omissos, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação e Esporte.

DA COMISSÃO DE CONSULTA PÚBLICA DA UNIDADE ESCOLAR

Art. 20 Em cada Unidade Escolar será formada uma Comissão de Consulta Pública que conduzirá o processo de escolha de diretor escolar.

§ 1º Os membros da Comissão de Consulta Pública da Unidade Escolar deverão conduzir o processo de forma imparcial, vedado qualquer tipo de manifestação de apoio aos interessados ao cargo de diretor ;

Art. 21 Caberá ao atual diretor de cada unidade escolar a formação da Comissão de Consulta Pública da Unidade Escolar, que será composta por membros integrantes da comunidade escolar especificados a seguir:

§ 1º dois representantes dos professores, sendo, preferencialmente, um do turno matutino e um do turno vespertino, escolhidos em Assembléia dos professores do estabelecimento;

§ 2º dois representantes do Conselho Escola, sendo um do segmento de pais e um do segmento da comunidade, escolhidos em reunião do Colegiado;

§ 3º um representante dos servidores administrativos, escolhido em Assembléia da categoria.

§ 1º A escolha dos representantes deverá ser registrada através de ata e lista de presença de cada representação.

§ 2º Caso a unidade escolar não possua Conselho Escola, conforme alínea "b" do artigo supra, deverá realizar Assembléia dos Pais ou responsáveis dos alunos matriculados que escolherá dois representantes.



Prefeitura Municipal de Domingos Martins Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

§ 3º Estarão impedidos de integrar a Comissão de Consulta Pública da Unidade Escolar os interessados ao cargo de diretor, seus cônjuges e parentes até o segundo grau, consanguíneos ou afins.

§ 4º O Presidente e o Secretário da Comissão de Consulta Pública da Unidade Escolar serão escolhidos pela própria comissão.

§ 5º O atual diretor tornará pública a composição da Comissão de Consulta Pública da Unidade Escolar até o dia **09 de novembro de 2017**.

Art. 22 O Presidente da Comissão de Consulta Pública da Unidade Escolar deverá estabelecer um número para cada interessado ao cargo de diretor escolar, a fim de facilitar e agilizar a manifestação da comunidade escolar.

§ 1º A Comissão de Consulta Pública da Unidade Escolar divulgará junto à comunidade escolar o número e o nome dos interessados inscritos, no prazo de 48 horas após a divulgação da homologação das inscrições.

Art. 23 Caberá à Comissão de Consulta Pública da Unidade Escolar, por si ou, prioritariamente, por seu Presidente, conforme estabelecido nestas instruções, além das atribuições nelas constantes, as seguintes:

a) elaborar e afixar no mural da escola a lista dos interessados inscritos ao cargo de Direção, disso dando ciência à comunidade escolar;

b) elaborar, em conjunto com a Secretaria da Unidade Escolar, relação de pais ou responsáveis, servidores e alunos que poderão participar da consulta pública;

c) tratar da legitimidade do representante da comunidade escolar que não possuir qualquer documento hábil de identificação no dia da consulta pública;

d) estabelecer o local de realização da Consulta Pública;

e) definir os locais para afixação de divulgação pelos interessados;

f) receber o material para a Consulta Pública, enviado pela Comissão Municipal de Consulta Pública;

g) carimbar todo material da Consulta Pública com o nome do estabelecimento;

h) autenticar com rubricas os formulários de escolha;

i) supervisionar os trabalhos da Consulta Pública;



Prefeitura Municipal de Domingos Martins Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

- j) credenciar dentre os participantes da comunidade escolar um fiscal para cada interessado ao cargo de diretor escolar;
- k) apurar o resultado final da consulta Pública;
- l) lavrar ata com o resultado da Consulta Pública e respectivas ocorrências;
- m) encaminhar todo o material da Consulta Pública, após o encerramento do processo, para a Comissão Municipal de Consulta Pública.

Art. 24 A atual direção da escola deverá disponibilizar todos os recursos humanos e materiais possíveis à disposição da Comissão de Consulta Pública da Unidade Escolar, para que ela possa incumbir-se com presteza de suas atribuições;

DA DIVULGAÇÃO

Art. 25 É facultada aos interessados ao cargo de diretor a divulgação de sua pretensão.

- I- A divulgação será restrita a:
 - a) debates entre os interessados;
 - b) discussões com alunos, professores, pais de alunos e servidores administrativos;
 - c) materiais impressos, distribuídos ou afixados em locais determinados pela Comissão de Consulta Pública da Unidade Escolar;
 - d) distribuição do programa de trabalho;

II- É proibido na divulgação:

- a) perturbar e prejudicar os trabalhos pedagógicos e administrativos;
- b) prejudicar a higiene da escola, principalmente com pichações em seu prédio.

Art. 26 A visita do interessado ao cargo de diretor às salas de aula poderá ser realizada mediante planejamento prévio com o professor responsável pela aula, assegurando-se direito idêntico a todos os interessados.



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

Art. 27 A divulgação poderá ser realizada até o dia **06 de dezembro de 2017**.

Art. 28 A direção atual e os professores deverão instruir os alunos e a comunidade escolar envolvida sobre a importância, responsabilidade e objetivos da Consulta Pública, sendo proibida a indução à escolha de sua preferência.

DO PROCESSO DE CONSULTA PÚBLICA

Art. 29 A Consulta Pública será realizada em local adequado e num arranjo físico que assegure a privacidade e a manifestação individual de cada representante da comunidade escolar.

Art. 30 Cada inscrito ao cargo de diretor escolar terá direito a indicar um fiscal, dentre os representantes da comunidade escolar, antecipadamente credenciado pelo Presidente da Comissão de Consulta Pública da Unidade Escolar, cujo registro deverá constar na ata.

Art. 31 A Consulta Pública terá início com a presença de, no mínimo, o Presidente e mais dois membros da Comissão de Consulta Pública da Unidade Escolar.

§ 1º Na ausência temporária do Presidente, o Secretário ocupará sua função respondendo pela ordem e regularidade do processo de consulta pública.

§ 2º Não poderão ausentar-se, simultaneamente, o Presidente e o Secretário.

§ 3º No recinto da consulta pública devem permanecer os membros da Comissão de Consulta Pública da Unidade Escolar e o representante da comunidade escolar durante o tempo estritamente necessário para a escolha, admitindo-se, também, a presença do fiscal, devidamente credenciado pela Comissão de Consulta Pública da Unidade Escolar.

§ 4º Ao Presidente cabe a fiscalização e o controle da disciplina no recinto da Consulta Pública.



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

Art. 32 No local de realização da Consulta Pública haverá uma listagem de representantes da comunidade escolar por segmento, conforme Anexos III, IV, V e VI para registro das presenças.

Art. 33 A Comissão de Consulta Pública da Unidade Escolar é responsável pela recepção e devolução da urna e dos documentos à Comissão Municipal de Consulta Pública.

§ 1º A Consulta Pública realizar-se-á de acordo com os seguintes procedimentos:

a) Os representantes da comunidade escolar serão organizados seguindo a ordem de chegada, sendo atendidos preferencialmente gestantes, idosos acima de 60 anos e pessoas com necessidades especiais;

b) os pais de alunos ou representante legal deverão identificar-se com documento de identificação expedido por órgão oficial;

c) o nome dos professores, pais de alunos ou representantes legais de alunos, alunos maiores de 14 (quatorze) anos e servidores administrativos, com direito à manifestação na consulta pública, constarão de listas expedidas pela Secretaria da escola;

d) a Comissão localizará o nome do representante na lista expedida pela Secretaria da Escola, e este assinará sua presença;

e) a Comissão entregará ao representante o formulário de consulta (Anexo VII ou Anexo VIII), rubricado por pelo menos dois membros da Comissão;

f) o representante manifestará a sua escolha, em cabine individual, e depositará o formulário na urna, sem que haja identificação do voto.

g) após depositar o formulário na urna, o representante receberá de volta o seu documento de identificação, quando for o caso.

Art. 34 Do processo de Consulta Pública será lavrada ata circunstanciada, conforme modelo – Anexo IX.

Art. 35 No horário fixado para o término da Consulta Pública, previsto no Artigo 3º deste Decreto, o Presidente da Comissão



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

organizará senhas aos presentes, habilitando-os à manifestação e impedindo aqueles que se apresentarem após aquele horário.

DA APURAÇÃO

Art. 36 A apuração da Consulta Pública será pública e procedida pelos membros da referida Comissão da Unidade Escolar, imediatamente após ao encerramento do processo.

§ 1º Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a proclamação do resultado, que será registrado de imediato em ata lavrada e assinada pelos inscritos ao cargo de diretor escolar, pelos fiscais credenciados e pelos membros da Comissão da Unidade Escolar presente.

§ 2º A apuração só será interrompida mediante apresentação de impugnação pelos interessados ao cargo de direção ou fiscais credenciados, que será decidida de imediato pela Comissão, constando em ata toda ocorrência.

Art. 37 A Consulta Pública somente terá validade se houver a participação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros da comunidade escolar.

§ 1º Será designado diretor da unidade escolar o interessado que, na consulta pública, obtiver a aprovação de no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um do total dos participantes que manifestaram seu interesse.

§ 2º Na ocorrência de mais de um interessado ao cargo de diretor, será designado diretor o interessado que obtiver a maioria simples das manifestações positivas dos membros da comunidade escolar presentes na consulta pública.

Art. 38 Iniciados os trabalhos de apuração, a Comissão de Consulta Pública da Unidade Escolar deverá conferir o registro de presenças e declarar válida a Consulta Pública se esta atingir o percentual mínimo determinado no caput do artigo anterior, e passará à abertura da urna.

§ 1º Atingindo o percentual, será aberta a urna, e conferido, inicialmente, o número de manifestações com o número de assinaturas registradas na lista de presença.



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

§ 2º Não atingindo o percentual mínimo, a urna deverá ser lacrada, encerrando-se os trabalhos de apuração e registrando-se em ata.

Art. 39 Somente será considerada válida a manifestação expressa no formulário oficial, carimbada com o nome do estabelecimento, devidamente rubricada pela Comissão, devendo ser considerados nulos os formulários que:

I - contêm mais de um nome ou número;

II - contêm expressões, frases, sinais ou quaisquer caracteres similares que não identifiquem a escolha, ou visem a sua anulação;

III - contêm nomes não inscritos regularmente.

§ 1º A inversão, omissão ou erro de grafia do nome ou prenome não invalidam o formulário, desde que seja possível a identificação da escolha.

§ 2º As dúvidas que forem levantadas na escrituração serão resolvidas pela Comissão, em decisão da maioria de manifestações. Da decisão caberá recurso à Comissão Eleitoral Municipal.

Art. 40 Após a apuração do resultado da Consulta Pública, o conteúdo da urna deverá retornar a ela, sendo lacrada e guardada para efeito de julgamento de eventuais recursos interpostos.

Art. 41 Concluídos os trabalhos de apuração e lavrada a ata resumida dos resultados, o Presidente da Comissão providenciará a divulgação junto à comunidade escolar. A Comissão de Consulta Pública Municipal recolherá no dia da consulta a ata e todo material do processo, para guarda pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 42 Divulgados os resultados da Consulta Pública pela Comissão, qualquer representante da comunidade escolar, ou os interessados ao cargo de diretor escolar ou os fiscais, poderão interpor recurso, sem efeito suspensivo.

§ 1º Os recursos serão interpostos por escrito, fundamentados, e encaminhados à Comissão de Consulta Pública da Unidade Escolar.

§ 2º Ao receber o recurso, o Presidente da Comissão de Consulta Pública da unidade escolar anotará no requerimento o



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

horário de seu recebimento, encaminhando-o, imediatamente, à Comissão Municipal de Consulta Pública.

§ 3º O prazo para interposição de recursos será de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da hora de divulgação do resultado pela Comissão.

§ 4º Só serão recebidos recursos dentro do prazo estabelecido, devendo a Comissão Municipal de Consulta Pública manifestar-se em quarenta e oito horas, excluídos os sábados, domingos e feriados.

Art. 43 Caberá recurso da decisão da Comissão Municipal de Consulta Pública ao Prefeito Municipal de Domingos Martins, que se manifestará em até trinta dias.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 44 Após 30 (trinta) dias do encaminhamento do resultado da Consulta Pública, não havendo recursos a serem julgados, todos os documentos relativos à Consulta Pública serão descartados pela Comissão Municipal de Consulta Pública, mantendo-se em arquivo junto à Secretaria Municipal de Educação e Esporte as cópias das atas e os documentos que são indispensáveis.

Art. 45 O período de atuação do diretor escolhido será de 24 (vinte e quatro) meses e inicia-se em **01 de fevereiro de 2018**.

§ 1º Fica assegurada ao Diretor formação oferecida obrigatoriamente pela Secretaria Municipal de Educação e Esporte, no início do ano letivo e periodicamente durante a sua gestão, com a obrigatoriedade de participação.

Art. 46 Na ocorrência de qualquer tipo de licença ou autorização de afastamento do diretor escolar de até 30 (trinta dias), previsto no Estatuto do Magistério, será designado o Secretário Municipal de Educação e Esporte como diretor substituto, pelo Prefeito Municipal de Domingos Martins, até o retorno do titular.

Parágrafo Único. Quando o período de licença ou autorização de afastamento for superior a 30 (trinta) dias, o Prefeito Municipal de Domingos Martins designará o diretor escolar interino.



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo
CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239
www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

Art. 47 O integrante do quadro do Magistério que for escolhido ou designado para a função de diretor será avaliado periodicamente.

Art. 48 - Na primeira semana de fevereiro do ano de 2018, o atual diretor da unidade escolar deverá repassar ao diretor sucessor a Prestação de Contas dos recursos financeiros da unidade escolar, com os respectivos extratos bancários, bem como talões de cheque e cartão da conta, se houver, inclusive senha e outras informações para movimentação dos recursos.

§ 1º - A documentação de que trata este artigo será entregue mediante recibo, conforme modelo Anexo X.

Art. 49 A relação das Unidades de Ensino para inscrição ao cargo de Direção Escolar está disponível no Anexo XI.

Art. 50 - O processo de Consulta Pública compreende a utilização de anexos, assim discriminados:

Anexo I – Declaração de anuênciia EFA;

Anexo II – Ficha de Inscrição ao Cargo de Direção Escolar;

Anexo III - Relação de Representantes: Pai, Mãe e Representante legal

Anexo IV – Relação de Representantes – Professores em função de Docência ou Técnico-Pedagógica e servidores Administrativos.

Anexo V – Relação de alunos maiores de 14 (quatorze) anos de idade completos até no dia da Consulta Pública;

Anexo VI – Relação de Representantes do Conselho Escola ou AEC

Anexo VII – Formulário de Escolha para apenas um interessado;



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

Anexo VIII – Formulário de Escolha para dois ou mais interessados;

Anexo IX – Modelo da Ata

Anexo X – Modelo de Recibo de Prestação de Contas

Anexo XI – Relação das Unidades Escolares

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação e Esporte fornecerá às Unidades Escolares os anexos previstos neste Artigo, sendo permitida a reprodução, desde que respeitadas as características originais.

Art. 50 Os casos omissos e imprevistos serão apreciados pela Comissão Eleitoral Municipal e decididos com a Secretaria Municipal de Educação e Esporte e com o Prefeito Municipal de Domingos Martins.

Art. 51 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins – ES, 6 de novembro de 2017.

WANZETE KRÜGER
Prefeito



Prefeitura Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo
CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239
www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br